



Sancionada em 23 / 10 / 80
Conforme Ofício N. 79 de 23 / 10 / 80

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Trindade

Osvaldo Leocádio da Silva
Osvaldo Leocádio da Silva
Prefeito

Lei nº 197

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Trindade, para o Exercício Financeiro de 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 19.178.000,00 (dezenove milhões, cento e setenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação, na forma da legislação em vigor especificada em anexos.

Art. 3º) A Despesa será realizada mediante a discriminação do programa de trabalho, por funções e categorias econômicas, segundo as unidades discriminadas em anexos.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1981.

II- Atendendo as necessidades de alterar no decorrer do exercício financeiro os recursos designados as Unidades Orçamentárias, bem assim as de cada órgão.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros a partir do dia primeiro de janeiro de 1981.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.



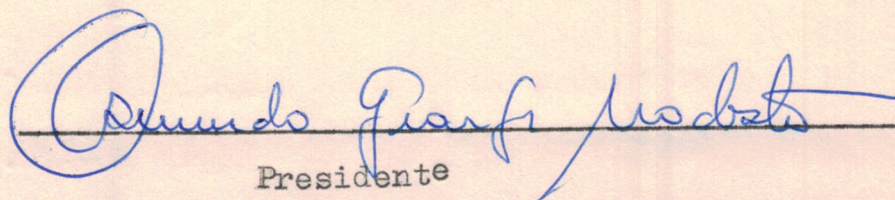
ESTADO DE PERNAMBUCO

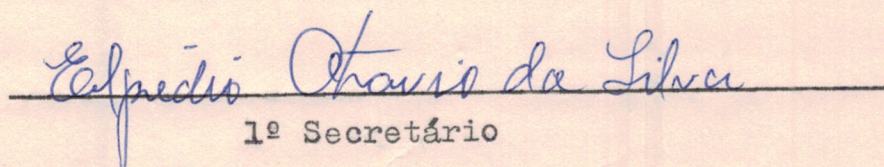
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 10 de outubro de 1980.


Presidente


1º Secretário